



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



(77) 3668-2243 /
3668-2189

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos

SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:
WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 020/20 DE JULHO DE 2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2020
- DECRETO Nº. 029 DE 31 DE JULHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) DISCRIMINADAS NO DECRETO 024 DE 09 DE JULHO 2020 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL SEBASTIAO LARANJEIRAS

C.N.P.J.: 13.982.616/0001-57

Município: Sebastião Laranjeiras

DECRETO FINANCEIRO**DECRETO Nº 020/20 de Julho de 2020**

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2020.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 407/19 de 19 de Dezembro de 2019.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**04.04 - SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

(192) 4.4.90.51.00.00.00.00.4.316-00.1.0004 - Obras e Instalações	80.000,00
---	-----------

Total da Unidade:	80.000,00
--------------------------	------------------

Total Suplementação:	80.000,00
-----------------------------	------------------

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

04 - SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**04.04 - SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

(133) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.319-00.1.0019 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE	30.000,00
---	-----------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL SEBASTIAO LARANJEIRAS

C.N.P.J.: 13.982.616/0001-57

Município: Sebastião Laranjeiras

DECRETO FINANCEIRO**04 - SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS****04.04 - SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

(190) 3.3.90.39.00.00.00.00.4.316-00.1.0004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00

Total da Unidade: 80.000,00**Total Anulação: 80.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 31 de Julho de 2020.**JOSIELTON CASTRO MUNIZ**
PREFEITO

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.04	80.000,00	50.000,00
Fonte: 0.1.19	0,00	30.000,00
Total:	80.000,00	80.000,00



***Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.******Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.******CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2163.*****DECRETO N.º. : 029 DE 31 DE JULHO DE 2020.**

“Dispõe sobre alteração e prorrogação das medidas temporárias de calamidade pública e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) discriminadas no DECRETO 024 de 09 de julho 2020 no âmbito do Município de Sebastião Laranjeiras-BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições que lhe conferem a lei Orgânica do Município de Sebastião Laranjeiras (BA), e com fundamento no inciso II, do § 1º, do art. 6º da Lei Federal 8.080/1990, bem como art. 1º, inc. III e 6º da Carta Constitucional da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO que o Inciso III do Art. 5º. da Lei Federal n.º. 8.080, de 19 de Setembro de 1990, estabelece que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde é prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo Agente Novo Coronavírus – SARS- CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º.: 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);



***Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.******Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.******CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2163.***

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia, através do Decreto Governamental nº 19.529/2020, de 16 de março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que toda medida adotada pelo Poder Público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

CONSIDERANDO que o município de Sebastião Laranjeiras faz fronteira com os municípios de Urandi, Pindaí, Candiba, Palmas de Monte Alto, Guanambi e Espinosa Minas Gerais com casos POSITIVOS da COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais já publicados referentes às medidas temporárias de calamidade pública e emergenciais de prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e que faz se necessário neste momento o empenho de TODOS OS ENTES público e privado no combate ao Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas das Escolas da Rede Municipal e Privada de Ensino no território do município (Sebastião Laranjeiras-BA e comunidades rurais), até o dia 14 de Agosto de 2020 a fim de que se desenvolvam ações para minimizar o risco de propagação do Agente SARS-CoV-2 Coronavírus (COVID-



***Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.******Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.******CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2163.***

19). Esta medida está sujeita à alteração conforme reavaliação do cenário epidemiológico.

Art. 2º - Igrejas, templos e afins poderão funcionar com o máximo de 30% de sua capacidade de público, organizando-se de modo a manter as pessoas em distanciamento seguro, com intervalo de assento em bancos ou cadeiras, considerando o uso dos mesmos em fileiras distintas, a duração destes não poderá ultrapassar 2 (duas) horas;

Art. 3º - Atividades esportivas, espetáculos de qualquer natureza, shows, cavalgadas, leilões, atividades de clubes de serviço e lazer, feiras livres, que implique a aglomeração aumentando os riscos de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) continuarão SEM FUNCIONAMENTO até ulteriores deliberações pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

Paragrafo único: As academias funcionarão de acordo a portaria em vigência editada pela secretaria municipal de saúde.

Art. 4º - Os transportes coletivos alternativos INTRAMUNICIPAIS poderão funcionar desde que sigam as seguintes medidas preventivas:

- I. Manter o veículo arejado com as janelas abertas e o motorista deverá utilizar equipamento individual de proteção;
- II. Transportar com a capacidade que garanta o distanciamento necessário na prevenção e disseminação de risco de transmissibilidade do vírus e que os passageiros obrigatoriamente façam uso de máscara descartável ou artesanal;
- III. Disponibilizar álcool em gel ou líquido (70%) para os passageiros em local de fácil acesso;



***Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.******Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.******CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2163.***

- IV. Garantir que todos os passageiros utilizem a máscara durante a permanência no transporte coletivo;
- V. Higienização completa, diária e frequente dos veículos nos embarques e desembarque de passageiros utilizando produtos como: álcool em gel/liquido 70%, ou água sanitária priorizando os assentos laterais, janelas, vidros e maçanetas;
- VI. Evitar o transporte de pessoas que apresentam sintomas respiratórios, orientando quanto a necessidade de isolamento e/ ou orientar a procurar os serviços de saúde;

Art. 5º - Distribuidoras de bebidas e água mineral, Lanchonetes e similares manterão com funcionamento restrito com barreiras na porta de forma que bloqueie o fluxo de pessoas para o interior do estabelecimento e obrigatoriamente funcione com serviço de entrega em domicílio – (delivery);

Art. 6º - Bares e afins funcionarão apenas em serviço de (delivery).

Parágrafo 1º: Fica proibido o consumo de bebidas e alimentos nos estabelecimentos supracitados nos artigos 5º e 6º;

Parágrafo 2º: O funcionamento dos restaurantes será regulamentado por documento específico editado pela Secretaria Municipal de Saúde, através das vigilâncias em saúde.

Art. 7º - Lojas em geral: roupas, calçados, lingerie, móveis e eletrodomésticos, perfumaria, armarinhos, papelaria e similares manterão com funcionamento restrito com o fluxo organizado de pessoas para o interior do estabelecimento, obedecendo obrigatoriamente o distanciamento de no mínimo 2,0 (dois) metros de distância entre cliente e disponibilização de álcool a 70% bem como uso obrigatório de máscara artesanal ou descartável;



***Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.******Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.******CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2163.***

Art. 8º - As Clínicas de Estética e Salões de Beleza deverão realizar atendimentos individuais, agendados, sem formação de salas de espera. Além disso, terão que disponibilizar máscaras descartáveis ou artesanais, aventais, capas e batas e/ou capotes para os profissionais e clientes com a devida higienização que venha diminuir o risco de contaminação e deverão manter acessíveis lavatórios para mãos com água, sabão e papel toalha e/ou garantir álcool 70% para todos os clientes que adentrarem ao estabelecimento;

Parágrafo único: Fica proibida aglomeração de pessoas nas mediações dos estabelecimentos supracitados nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º.

Art. 9º - Manterão em FUNCIONAMENTO os comércios essenciais:

- I- Agências bancárias ou estabelecimentos similares quando o ramo de atuação principal seja serviço essencial, exemplo, Farmácia, supermercados, mercearias, dentre outros;
- II- Borracharias;
- III- Casas de materiais de construção;
- IV- Clínicas de atendimento médico e exames complementares;
- V- Distribuidora de gás;
- VI- Farmácias Drogarias;
- VII- Laboratórios;
- VIII- Lojas de vendas de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;
- IX- Oficinas mecânicas;
- X- Padarias;
- XI- Postos de combustível;
- XII- Representante de Serviços da Companhia de Eletricidade da Bahia – COELBA;
- XIII- Serviços de assistência técnica (Consertos/manutenção de aparelhos de TV, celular, receptores, relógios, ar condicionado, computadores, redes de internet)



***Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.******Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.******CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2163.***

XIV- Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias e hortifrutigranjeiros;

Parágrafo 1º: Os comércios devem funcionar obedecendo às medidas de controle e prevenção à infecção humana por coronavírus, a saber: obedecendo obrigatoriamente o distanciamento mínimo de 2,0 metros dentro do estabelecimento, disponibilização de lavatórios com água, sabão, papel toalha e álcool líquido/em gel 70%, além do uso obrigatório de máscara de proteção respiratória para funcionários e clientes.

Parágrafo 2º: Fica proibida aglomeração nas áreas de convivência das Agências Bancárias, Lotéricas e similares, respeitando distância de segurança (2,0 metros), caso contrário o estabelecimento será penalizado;

Art. 10º - As Cerimônias Funerárias/Velórios obedecerão à duração de até 04 (quatro) horas para os falecidos que não forem suspeitos ou testados positivo para COVID-19, devendo ocorrer em salão de condolências definido pela funerária conforme nota técnica - COE SAUDE nº 9 de 27 de março de 2020, atualizada em 14-04-2020, tendo a disposição das cadeiras com raio de 2,0 m de distância entre elas;

Art. 11º - As repartições públicas continuarão as atividades normais com a adoção de medidas de prevenção e controle de contaminação pelo coronavírus, como manter o local arejado com as janelas abertas, disponibilização de lavatórios com água, sabão, papel toalha e álcool líquido/em gel 70%, além do uso obrigatório de máscara de proteção respiratória para funcionários e clientes obedecendo obrigatoriamente o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre clientes dentro do ambiente.

Parágrafo único: Cada Secretaria fica responsável por adotar medidas para aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas, telefones, mesas, balcões, além de providenciar a instalação de dispensadores de



***Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.******Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.******CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2163.***

álcool gel nas áreas de circulação e nos ambientes internos de trabalho, bem como passar a adotar a utilização de copos descartáveis.

Art. 12º - Fica obrigatório para toda a população Sebastianense o uso de máscaras descartável ou artesanal confeccionada com tecido, quando saírem de suas residências, conforme Nota Informativa nº 3/2020- CGGAP/DESF/SAPS/MS que pode diminuir a disseminação do vírus por pessoas assintomáticas ou pré-sintomáticas;

Art. 13º – Os munícipes avaliados pelos profissionais de saúde que forem diagnosticados como suspeitos e/ou contaminados deverão permanecer obrigatoriamente em isolamento social;

Art. 14º - As demais medidas preventivas que venham diminuir a disseminação do vírus serão normatizadas por Portarias, Notas Técnicas, Ofícios que serão editados pela Secretaria Municipal de Saúde, através das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e Ministério da Saúde - MS;

Art. 15º - Das penalidades: Em caso de descumprimento dos pontos supracitados do presente Decreto o estabelecimento será multado, tendo o seu alvará suspenso e o proprietário poderá responder a um processo judicial. Ficando desde já ciente do que dispõe o art. 268 do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos: Infração de medida sanitária preventiva.

Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo Único – “A pena é aumentada de um terço, se o Agente é Funcionário da Saúde Pública ou exerce a Profissão de Médico, Farmacêutico, Dentista ou Enfermeiro.”



***Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.******Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.******CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2163.***

Art. 16º - Os prazos tratados neste Decreto poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo de acordo a necessidade, conforme reavaliação e aprovação pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

Art. 17º - A situação de emergência e calamidade pública, em todo o território de Município de Sebastião Laranjeiras (BA), tratada neste decreto devido a doença infecciosa viral, está determinada sob a **Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade) nº.: 1.5.1.1.0, visando prevenção e enfrentamento à COVID-19.**

Art. 18º - Qualquer exceção deverá ser expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou Gabinete do Prefeito Municipal;

Art. 19º - Casos omissos deverão ser solucionados pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião Laranjeiras (BA), 31 de Julho de 2020.


JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/30B7-8BA8-48D8-2932-AFCF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 30B7-8BA8-48D8-2932-AFCF



Hash do Documento

4b20a42cb28e15a1b1572642de638559059511f2bf4e2faf16b83184a31e3d27

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/07/2020 20:40 UTC-03:00